



Passagens. Revista Internacional de História

Política e Cultura Jurídica

E-ISSN: 1984-2503

historiadodireito@historia.uf.br

Universidade Federal Fluminense

Brasil

Duboc Pedrinha, Roberta

BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA POLÍTICA CRIMINAL E DA INSTITUIÇÃO POLICIAL NA
CONTEMPORANEIDADE

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 3, núm. 2, enero-abril,
2011, pp. 167-186

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337327177002>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA POLÍTICA CRIMINAL E DA INSTITUIÇÃO POLICIAL NA CONTEMPORANEIDADE

NOTAS BREVES SOBRE LA POLÍTICA CRIMINAL Y LA INSTITUCIÓN POLICIAL EN LA CONTEMPORANEIDAD

BRIEF NOTES ON CRIMINAL POLICY AND THE POLICE IN MODERNITY

BRÈVES CONSIDÉRATIONS SUR LA POLITIQUE CRIMINELLE ET L'INSTITUTION POLICIÈRE DE L'ÉPOQUE CONTEMPORAINE

DOI: [10.5533/1984-2503-20113201](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113201)

Roberta Duboc Pedrinha

RESUMO

O presente trabalho busca, através de uma análise transdisciplinar, analisar o modelo de Política Criminal perpetrado pela Instituição Policial, em nome da defesa da Segurança Pública na Contemporaneidade. Deslinda as linhas gerais, diretrizes norteadoras e alguns dos principais efeitos trazidos à sociedade.

Palavras-chave: Política Criminal, Polícia e Segurança Pública.

RESUMEN

En este trabajo se busca a través de un análisis interdisciplinario, analizar el modelo de Política Criminal perpetrado por la Institución Policial en nombre de la defensa de la Seguridad Pública en la contemporaneidad. Desenreda las directrices, políticas guías y algunos de los principales efectos presentados a la sociedad.

Palabras-clave: Política Criminal, Policía y Seguridad Pública.

ABSTRACT

This study attempts, by means of a transdisciplinary approach, to analyze the criminal policy model practiced in modernity by the police in the name of public security. It sketches the broad outlines of this policy model, delineates its guiding principals, and mentions some of its principal effects on society.

Key words: criminal policy, police and public security.

RÉSUMÉ

Le présent article a pour objectif, à travers une analyse transdisciplinaire, d'étudier le modèle actuel de politique criminelle mis en œuvre par l'institution policière au nom de la défense de la sûreté publique. Nous en tracerons les lignes directrices et certains de ses principaux effets sur la société.

Mots-clés : Politique criminelle, police et sûreté publique.

I – Introdução

Vivemos momentos difíceis, do colapso que pode ser sentido na sociedade mundial, em que o modo de produção capitalista dá sinais nítidos de sua falência, como: a crise da sociedade do trabalho e a multiplicação do desemprego, trabalho não significa mais produção de lucro e acúmulo de mais valia, o capital agora é especulativo, móvel, transnacional; a saturação do modelo industrial, pelo colapso dos recursos naturais, em franca impossibilidade de renovação, os irreparáveis danos ao meio ambiente, milhares de espécies em extinção, destruição da camada de ozônio, aquecimento global, derretimento das calotas polares; o esgotamento do modelo neoliberal, notadamente, no epicentro das crises, o Estado intervém na economia, não para regulá-la dos abusos do poder econômico, propiciando a criação e ordenação uma sociedade mais igualitária, e sim, aplicando investimentos maquiavelicamente nos grandes grupos de bancos.

Assiste-se à expansão dos efeitos perversos da globalização, como a multiplicação da pobreza. Assim, expande-se de modo pungente a produção e (re)produção de excluídos. Caminhamos rumo ao acirramento do individualismo, do centramento na figura do eu, onde impera a máxima: “cada um por si e o resto que se dane”. O individualismo se orgulha de nas tramas da vida e dramas alheios se distanciar. É o lema: “antes ele do que eu”. Firma-se o

pacto da ausência de alteridade, de troca, de laços de afeto e humanização. Cada um quer tudo para si. A objeção na relação com o outro, a relutância na alteridade, que possibilita a extração do gozo no corpo do outro, custe o que custar,¹ difunde-se.

Vive-se, na Contemporaneidade, o ruir de um modelo civilizacional de sociedade pós-industrial, high-tech. Afinal, quando em nome do ideal de justiça, a liberdade, o pilar axiológico da civilização ocidental, é derrocada, há que se preocupar. Quando a própria vida é suprimida, para garantir a paz, em nome da Política Criminal, aumenta a preocupação. Expande-se o medo, campo de perturbação psíquica, que de uma parte, paralisa, pela impossibilidade de ação. Já de outra parte, agrupa toda a tensão, para acumulação potencializada se transformar em ação desenfreada, incontrolada e ilimitada, carregada de excessos, com desdobramentos letais. Portanto, o medo traduz de modo voraz a fragilidade da condição humana, com seus efeitos escatológicos. Hoje, para Giddens, temos a existência do tempo vazio e do espaço vazio². Na mesma esteira, Boaventura de Souza Santos revela seu desencanto com esse período, chamado por ele “andrógeno”³.

Acompanha-se a crise da política, as discussões profundas, as necessárias reflexões são substituídas pela superficialidade. Nesse contexto, saída do senso comum, nota-se a formulação da Política Criminal, a qual funciona de modo estratégico para reprimir as multidões excluídas. Verifica-se o recrudescimento punitivo em todas as esferas de Política Criminal, através de suas agências operadoras, para controlar a massa proletária expulsa do mercado de trabalho, ou que jamais o alcançou, especialmente através da Instituição Policial. Nesse diapasão, se constrói a Política Criminal na Atualidade.

II – A Política Criminal na Contemporaneidade

Por Política Criminal entende-se a atividade que pesquisa os meios para o controle da criminalidade. São propostas do Direito Penal, sobre o desempenho das instituições que integram o sistema penal. Trata-se de princípios e recomendações para a reforma ou

¹ Birman, J. (2006). *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

² Giddens, Antony (1991). *As consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP.

³ Santos, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, p. 23.

transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados da aplicação penal⁴. A expressão Política Criminal é empregada desde o século XVIII e predomina o conceito que lhe concede a função de estabelecer como devem ser configuradas a legislação e a jurisprudência, na promoção da proteção à sociedade. Consustancia-se na atividade que procura os meios adequados para o controle da criminalidade. Não é ciência. Trata-se de uma técnica. Consiste no campo de discussões das medidas e propostas. Foi iniciado por Von Liszt, como um saber empírico baseado na criminologia e na penalologia. Hodiernamente, as Nações Unidas utilizam essa expressão como critério orientador da legislação e programas tendentes a prevenção do crime e controle da criminalidade, inserida no direito penal.

Como alertam Nilo e Zaffaroni, a Política Criminal consiste em um discurso legitimante do poder punitivo, e não pode escapar a sua tensão interna, na medida em que é construída enquanto valoração geral do modo de encarar a conflitividade criminalizada a partir do poder, e, portanto, de exercer o poder punitivo. Logo, não se limita ao campo legislativo, remete ao campo judicial e penitenciário. Assim, a Política Criminal contemporânea deve abarcar a valoração da estrutura do sistema penal e das propostas formuladas a seu respeito, ou seja, pelo reconhecimento dos componentes de política institucional⁵.

Portanto, a Política Criminal configura-se como um campo especializado da ciência política, em sua intercessão com o sistema penal, na engenharia institucional. Nesse sentido, a política criminal existe como um ramo especial da ciência política, em que a engenharia institucional funciona como um de seus mais relevantes capítulos. De forma que a política criminal, e especialmente, a engenharia institucional são saberes para a defesa e o fortalecimento do Estado de Direito, o qual se vê ameaçado diante do Estado de Polícia e da expansão do aparato punitivo com suas agências criminalizadoras. A política criminal é resultante da interdisciplinariedade do direito penal com a ciência política e especialmente com a engenharia institucional⁶. A Política Criminal é localizada, focalizada. Assim, é direcionada a lugares específicos, se insere em certas populações, para atingir alvos determinados. Não precisamos de mais política criminal. Precisamos, diferentemente, de

⁴ Batista, Nilo (2001). *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 5^a Ed. Rio de Janeiro: Revan.

⁵ Zaffaroni, Eugenio Raúl; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro (2003). *Direito penal brasileiro*. Vol. I. Rio de Janeiro: Revan, p. 274 e 275.

⁶ Ibidem, p. 273 e 274.

direitos, que alcancem a todos, posto que são universais. Precisamos de mais direitos, de novos direitos, que devem ser viabilizados por políticas públicas.

O modelo de Política Criminal na crise do neoliberalismo globalizado reverbera o fomento à orientação repressiva, autoritária e policialesca. Estimula a intensificação e extensão das sanções. Eleva o discurso punitivo eficientista que erige a seletividade estrutural do sistema penal, a criminalização de novas condutas e a exasperação das penas. Trata-se da imanência do Estado Policial⁷.

O modelo de Política Criminal no colapso do modo de produção capitalista permite que se oculte o drama social, para que instigue a atuação criminal, que se despolitizem os conflitos sociais e se politizem as questões criminais. Para que, como pontua Barry Glassner⁸, ao invés de enfrentarmos os problemas sociais perturbadores, a discussão pública concentre-se em indivíduos que diz serem perturbados. Parte para a patologização do desviante.

A Política Criminal dos tempos de crise reacende as perspectivas da Criminologia Positivista, a acepção etiológica do delito e a concepção ontológica do desviante. Afinal, como lembra Nilo, quantos milênios de liberdade humana foram confiscados em nome desses conceitos, que permanecem vivos, ainda que vampirescamente refugiados nas tumbas à espera de criminoso mais chocante, cujo sangue lhes garantirá uma sobrevida⁹.

Nilo Batista fala da onda punitiva presente nas Políticas Criminais da Atualidade. Mas em tempos de crise a onda punitiva se torna tsunami. E essa orgia do poder punitivo não é recente, os delírios do controle já estavam presentes nos castigos impostos em outros tempos históricos, do Brasil colônia ao império e à república. A sanha punitiva não para.

A Política Criminal dos tempos de crise se orienta pelo discurso da tolerância zero, diante da pressão histérica de uma inexorável criminalidade, de uma horda de delinquentes,

⁷ Estado Policial, como explicitado por Nilo Batista, “é aquele regido pelas decisões do governante. Pretende-se, com certo simplismo, estabelecer uma separação cortante entre o Estado de Polícia e o Estado de Direito: entre o modelo de Estado no qual um grupo, classe social ou segmento dirigente, encarna o saber acerca do que é bom ou possível, e sua decisão é lei; e outro, no qual o bom ou o possível é decidido pela maioria, respeitando os direitos das minorias, para o que tanto aquela quanto estas precisam submeter-se à regras que são mais permanentes do que meras decisões transitórias. Para o primeiro modelo, submissão à lei é sinônimo de obediência ao governo; para o segundo, significa acatamento à regras anteriormente estabelecidas”. Ibidem, p. 93 e 94.

⁸ Glassner, Barry (2003). *Cultura do medo*. Trad.: Laura Knapp. São Paulo: Editora W11.

⁹ Batista, Nilo (2003). Prefácio da obra de Rauter, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Coleção Pensamento Criminológico Vol.: 8. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, p. 10.

e, assim, consiste na mera diagnosticação para o encarceramento¹⁰. A Política Criminal em tempos de crise ajustou-se à metáfora da guerra. Os discursos proferidos passaram a articular a noção de combate ao inimigo, que deve ser eliminado, exterminado, com o aval da sociedade. A política da guerra foi potencializada no Brasil por uma tríplice base: a ideologia da defesa nacional, a doutrina de segurança nacional e os movimentos de lei e ordem.

Nesse diapasão, no Brasil se integram as diretrizes de uma Política Criminal bélica, a qual pode ser traduzida por um modelo de (in)segurança pública. Mas que se firma através da construção dos discursos de segurança, que enleiam a produção de subjetividade punitiva. Assim, em nome da liberdade, nunca se prendeu tanto. Em nome da paz, nunca se fez tanta guerra. Em nome da ordem nunca se produziu tanta desordem social, como o choque de ordem. Em nome da segurança, nunca se gerou tanta insegurança. O modelo de política criminal em tempos de crise, bélico, caracteriza-se pelos embates violentos, pelos confrontos armados, pela busca de eliminação de alvos considerados inimigos, pela produção de mortes¹¹.

Muitas são as atividades e práticas que norteiam o modelo de Política Criminal de tempos de crise, que se subsumem ao modelo repressor punitivo. Ocorrem no âmbito legislativo, executivo e judicial. Em todas as esferas de poder, consoante sua competência, no federal, estadual e municipal. Incidem em todo o sistema penal, perpassando-o. Por sistema penal, como preleciona Zaffaroni, entende-se “o controle social punitivo institucionalizado”¹², que abarca várias agências reguladoras, desde a criação do crime pelo legislador, à persecução do desviante pela polícia, ao julgamento pelo magistrado, à imposição da pena¹³ e execução penal.

No campo legislativo, verificamos a expansão da tipificação penal, a criação de novas sanções e mais rígidas. Trata-se do panpenalismo ou nomorréia penal. Multiplicam-se as elaborações de projetos de leis e edições de normas penais e processuais penais de viés coercitivo. Nesse ínterim, encontramos a utilização de vídeo-conferência para interrogatório, o fim do protesto por novo júri, a proposta por redução da maioridade penal, a alteração na progressão de regime para crimes hediondos, a própria lei de crimes hediondos, a lei do

¹⁰ Rauter, C. (2003). Op. cit., p. 12.

¹¹ Zaffaroni, E. R.; Batista, N.; Alagia, A.; Slokar, A. (2003), Op. cit., p. 58.

¹² Ibidem.

¹³ Zaffaroni, Eugenio Raúl (1995). *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. Trad.: Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 36 e ss.

crime organizado, a criação do regime disciplinar diferenciado, a proposta do regime disciplinar diferenciado maximizado, o aumento do prazo de encarceramento, e o monitoramento eletrônico para os apenados. Portanto, tem-se a constatação do direito penal de emergência.

Já no campo executivo, nota-se a orientação da Política Criminal neoliberal, a presença do Estado Policial nas diretrizes encaminhadas pelos governos, em âmbito federal, estadual e municipal, nas incursões, respectivamente: da Força Nacional de Segurança e da Polícia Federal; da Polícia Militar; e ainda da Guarda Municipal.

Finalmente, no campo judicial faz-se novamente presente o Estado Policial, desde a pressão da opinião pública para a condenação às sentenças condenatórias com penas elevadas e postergação de concessão de garantias, que reverberam o senso punitivo, na produção e reprodução de subjetividade punitiva. Muitas práticas corriqueiras também revelam as arbitrariedades contidas em decisões judiciais que atentam para o discurso de repressão. A exemplo as indevidas autorizações de interceptações telefônicas¹⁴ e os mandados de busca e apreensão genéricos, especialmente concedidos à polícia para revista de qualquer residência de morador das periferias¹⁵.

Nessa esteira, nota-se a constituição e a reprodução das Políticas Criminais dos tempos de crise. De cunho repressivo, sua difusão merece nossa especial atenção, da instituição policial ao estabelecimento carcerário. Porque orientam as suas rotinas consoante as diretrizes ofertadas dentro da hierarquia estatal e em prol da legitimação da produção de subjetividade punitiva originária da sociedade. Portanto, hoje, nota-se a propagação de práticas que produzem lesões corporais, torturas, maus tratos, e que levam à morte centenas de pessoas excluídas, oriundas das periferias, com a concordância de grande parte da sociedade.

¹⁴ Boletim IBCCRIM, 2008, p. 1.

¹⁵ O mandado de busca apreensão é formulado pelos juízes em termos tão gerais e abstratos que permitem à Polícia, antes mesmo de se ter iniciado o inquérito policial, fazer a revista de qualquer morador e invadir qualquer residência sem individualização e especificidade. Consiste em excesso do Direito Processual brasileiro, por ação promovida pelo Poder Judiciário que age em cumplicidade com a Polícia e o Governo Estadual do Rio de Janeiro.

III - O Recrudescimento da Política Criminal pela Instituição Policial

O Estado, através da atuação policial, em razão da orientação de exacerbação da política criminal, pode conduzir a aniquilação dos indivíduos, especialmente em tempos de crise. Nesse rumo, muitas vezes, a atuação policial se desenvolve como uma operação de guerra, pois há a busca de eliminação dos inimigos, que devem ser alvejados, com o respaldo da população, em países em paz; como assistimos no cenário internacional, em países em guerra.

O curioso é que nunca buscamos tanto a paz, e ao mesmo tempo, nunca vivenciamos tanto a violência da guerra, não apenas da verdadeira, como da difundida pela produção de subjetividade punitiva e pelos meios de comunicação. Nunca buscamos tanto a paz e nos deparamos com os assustadores números dos mortos nas guerras internacionais. No campo externo, com a invasão americana ao Iraque, o número de iraquianos mortos está estimado em 1.421.933, além de 4.436 soldados americanos¹⁶. Na mesma direção, o número de afgãos mortos desde a invasão americana ao Afeganistão varia entre 14.643 e 34.240¹⁷.

Assistimos ainda à guerra irrompendo o espaço urbano. Vivenciamos o que Hobsbawm¹⁸ chama de epidemia da guerra. Antes a população civil ainda era preservada. Diferente dos tempos modernos, em que a guerra foi invadindo os territórios urbanos em decorrência do próprio desenvolvimento das estratégias militares. A exemplo, entre os mortos na primeira guerra mundial, apenas 5% eram civis, posteriormente, na segunda guerra mundial, a cota de civis era de 66%. A natureza da guerra moderna mudou substancialmente. Outrora, ‘morria quem ia para a guerra’. Agora não, as principais vítimas são civis. De cada 100 mortos em guerra, sete são soldados, 93 são civis, dos quais 34, crianças.

A guerra deriva da perda do sentimento de legitimidade do Estado e nos fornece uma dimensão do grau de destruição da esfera pública¹⁹. Revela-se o nexo estrutural entre a reprodução do capital numa dinâmica de colapso e a promoção de guerra. A despeito das

¹⁶ Disponível em: www.antiwar.com

¹⁷ Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/War_in_Afghanistan

¹⁸ Hobsbawm, Eric. *A epidemia da guerra*. Disponível em: <http://www.antivalor.cjb.net>. Acesso em outubro de 2007, p. 8.

¹⁹ Menegat, Marildo (2005). “Quem decidiu esta guerra em que todos morrremos”. In *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 58 e 59.

promessas de “paz perpétua” e “prosperidade universal” depois da derrocada do socialismo real, o mundo enredou-se no que intitulou Brito²⁰, na globalização da guerra, onde os aparatos militares ao contrário de serem desguarnecidos são intensamente reguarnecidos.

Como aponta Boff²¹, o orçamento militar mundial é da ordem de 1,100 trilhão de dólares/ano. Já se gastaram, só no Iraque, 2 trilhões de dólares. Existem aproximadamente 31 mil ogivas nucleares em depósitos, 13 mil distribuídas em vários lugares no mundo e 4.600 em estado de alerta máximo, quer dizer, prontas para serem lançadas em poucos minutos. A força destrutiva destas armas é aproximadamente de 5 mil megatons, força que é 200 mil vezes mais avassaladoras do que a bomba lançada sobre Hiroshima. Somadas com as armas químicas e biológicas, pode-se destruir por 25 formas diferentes toda a espécie humana.

Acompanhamos uma tendência confusional entre a violência bélica e o exercício do “poder de polícia”. Isto significa que a normalização e a normatização da guerra se colocam como “operação de polícia”, o que demanda um *know-how* de execução e gestão da guerra num espaço e ambiência civis.

Por conseguinte, mais do que uma militarização da segurança pública, instaura-se uma militarização da vida social. Cabe ainda elencar como sismógrafo a multiplicação de vários níveis de preparação para a “guerra”, difusos ou concentrados, no interior da sociedade civil, que indicam um processo de naturalização do convívio com a violência. Dentre eles: posse de armas, aprendizado de técnicas de defesa pessoal, blindagens de automóveis, alarmes e ofendículas em casas, colocação de câmeras de vigilância, isolamento em condomínios fechados, contratação de segurança privada, formação de milícias e gangues para a eliminação dos “indesejáveis”, etc. A percepção da violência da guerra está presente na concepção de política criminal adotada no governo do Rio de Janeiro.

O governo estadual encampa políticas de segregação social e limpeza urbana. Como sinalizou Vera Malaguti Batista²²: “os *higienistas* estão voltando, ou tem-se agora os

²⁰ Brito, Felipe ; Pedrinha, Roberta (2011). “A acumulação democrática de escombros: apontamentos sobre a vigente militarização da vida social”. In *Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. (prelo).

²¹ Boff, Leonardo (2008). “Eles não amam a vida”. *Jornal do Brasil*, 8 de dezembro de 2008.

²² Batista, Vera Malaguti (1996). “Cuidado os higienistas estão voltando!” In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. N. 2. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

higienistas reciclados". O Rio de Janeiro tornou-se palco de práticas de combate aos pobres. Assim, presencia-se ao levantamento de muros no entorno das favelas, em que, segundo o Instituto Pereira Passos, cerca de 11 mil metros de cumprimento por 3 metros de altura, configuram o novo cenário para aprisionar os pobres. Como o cárcere que produz um emparedamento em vida dos apenados, agora, os pobres são emparedados, antes mesmo de irem presos. Os interesses econômicos se evidenciam na medida em que o alvo são as favelas localizadas na zona sul da cidade, e não as das periferias, que capturam a maioria das favelas. Trata-se de uma forma planejada de exclusão e disciplinamento das massas empobrecidas.

Acompanham-se flagrantes violações às normas e suspensão ao Estado de Direito. Assistiu-se, no Rio de Janeiro, na Cidade de Deus, a partir de 11 de novembro de 2008, à instauração do toque de recolher, à restrição ao uso e circulação de motocicletas, à proibição de mototáxis na região, por ordem do Comando do 18º Batalhão da Polícia Militar. Cumpre assinalar que tal fato não foi nem mesmo tratado pela mídia como indício inequívoco de uma suspensão da ordem normativa, ou de violação ao Estado de Direito.

Na mesma direção, cumpre sublinhar que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em maio de 2009, a Lei 2.262 de 2009, que aumentou em mais de 50% o efetivo de policiais militares no Estado do Rio de Janeiro, através de concurso público. Trata-se da passagem para 60 mil policiais do contingente que até então era de 40 mil. Isso só vem a confirmar a militarização da vida social, a consolidação do Estado Policial, da política criminal que se configura em tempos de crise.

Neste modelo de Política Criminal em tempos de crise entram em cena novos ingredientes e tecnologias biopolíticas, incorporados ao cotidiano das polícias. Em 2002, o Governo do Estado do Rio de Janeiro introduziu o blindado caveirão para circulação. O Governo Estadual fez com que o blindado caveirão ganhasse variações como: o caveirão-tanque (blindado com capacidade para 12 agentes), o caveirão do ar (helicóptero *Black hawk* blindado), que estreou em novembro de 2008²³, e as novidades especiais, as caveirinhas (blindados de menor porte, motocicletas). A introdução do caveirão marcou uma nova fase na gestão da segurança pública, pelo uso de armamento pesado em áreas residenciais. O

²³ O "caveirão aéreo" é um helicóptero de 3,5 toneladas, com 240 quilos de blindagem (capaz de suportar tiros de calibre ponto 30), capacidade para 15 tripulantes, que custou R\$ 4,1 milhões.

tom e a linguagem usados pela polícia durante as operações com caveirão são hostis e autoritários. As ameaças e os insultos produzem efeitos traumatizantes sobre as comunidades. Além das incontáveis mortes produzidas pelo seu poder de fogo.

A gestão bélica da Política Criminal tenta escamotear as mortes pela utilização dos autos de resistência. Estes consistem em um formulário cujo propósito seria o de registrar eventos nos quais indivíduos morrem em confronto com a Polícia, após resistência armada. Na prática, constitui-se em um dispositivo das autoridades policiais para mascararem as execuções sumárias, decorrentes de abusos no exercício de suas funções. Assim, quando um caso de homicídio é registrado como auto de resistência, seu inquérito é, em regra, arquivado, pois a alegação de legítima defesa no uso da força policial descharacteriza o assassinato em uma operação policial perpetrada²⁴, obstruindo a atuação adequada.

Nesse sentido, constata-se um extermínio em nome da lei, perpetrado pelos agentes oficiais do Estado, no exercício de suas “atribuições legais”, e pelos seus agentes oficiosos, contratados no rentável mercado da guerra e segurança privada. Essa dimensão integra o assombroso quadro homicida brasileiro, aferido pela mais antiga fonte de informação sobre mortes do Brasil, o DataSUS, do Ministério da Saúde. Desde 1979, registrou, nesses 30 anos, um número próximo a um milhão de homicídios. Segundo o economista Daniel Cerqueira, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número pode ser comparado ao de países “oficialmente em guerra civil”, como Angola, que demorou 27 anos para atingir um milhão de mortes²⁵.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro elevou os índices de letalidade policial a patamares recordes²⁶. No ano de 2007, foram 1.330 autos de resistência, um número 25% maior do que o ano anterior. Segundo os dados do Instituto de Segurança Pública, referentes ao ano de 2008, o número de mortes por auto de resistência foi de 1.134 pessoas no Estado do Rio de Janeiro. Até Junho de 2009, o número de mortos foi de 559. Contudo, desde então, nota-se a falta de transparência na publicação dos dados, pelo mencionado instituto

²⁴ Em pesquisa realizada pelo sociólogo Ignácio Cano sobre a letalidade da polícia indicou que em aproximadamente 50% dos casos por ele estudados, “as vítimas apresentavam quatro ou mais perfurações à bala, com tiros pelas costas ou na cabeça, indicando claramente execuções sumárias”. Cano, Ignacio (1997). *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER. Verificar dados sobre a letalidade policial. Disponível em: www.ucamcesec.com.br e www.isp.rj.gov.br.

²⁵ Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD_CHAVE=3552

²⁶ São constantes as incursões bélicas nas periferias por meio da mobilização de um grande aparato policial e um elevado saldo de mortos, sempre apresentados como “tradicantes”, como se isso justificasse a ação violenta perpetrada. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/homeagencia/materias.html>

do governo Estadual, uma vez que os dados aparecem apenas por períodos trimestrais, sem clareza, nem especificação. Contudo, no ano de 2009, consoante o mesmo instituto, o número de mortes por autos de resistência do último triênio, foi de 243; e, no ano de 2010, em período que também não é explicitado, foi de 228 mortos²⁷. Tal obscurantismo denota a maquiagem que vem sendo alvo de crítica dos movimentos de direitos humanos.

Por fim, vale frisar, que sabe-se que o número de mortos por autos de resistência de 1997 a Junho de 2009, foi de 12.351. Embora cumpra ressaltar que o número de mortos estimado seja muito superior, em razão das denúncias apresentadas por moradores, testemunhas e familiares de vítimas das operações perpetradas pela Polícia e que são levadas às organizações de direitos humanos. Estas alertam acerca da maquiagem que vem sendo feita neste sentido, para não deixar transparecer um número de mortos muito maior do que o já tão elevado apresentado oficialmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Afinal, a polícia brasileira é que mais mata no mundo²⁸. Nesse prisma, deve-se lembrar, no Rio de Janeiro, a primeira grande chacina ocorrida no Complexo Alemão, na I mega operação policial, em agosto de 2007, que resultou em 44 mortos, sendo 19 em um só dia, além de 81 feridos. Na mesma esteira, a chacina no Complexo da Penha, em Vila Cruzeiro, em março de 2008, quando 14 pessoas morreram. E mais tarde, em 2010, ocorreu a segunda chacina no Complexo do Alemão, fruto da II mega operação policial, que resultou em 18 mortos. Entretanto, cabe ressaltar, que estes são os números oficiais, os quais se contrapõe a estimativas bem superiores, apontadas pelas entidades de direitos humanos, após ouvirem moradores da comunidade. Cumpre salientar que em outros estados brasileiros o número de mortos em conflito com a polícia é avassalador, como em São Paulo, quando foram executadas 492 pessoas em oito dias, no mês de maio de 2005. Somente no fatídico dia 15 de maio, o número de executados chegou a 117.

Constata-se que foi erigido um modelo de Política Criminal com derramamento de sangue, como cunhado na expressão de Nilo Batista²⁹. Trata-se de uma política genocida³⁰. No Brasil, desde a metade da década de 80, a cada trinta minutos uma pessoa morre por

²⁷ <http://www.isp.rj.gov.br/>

²⁸ Dados sobre letalidade policial produzida e sobre os homicídios a policiais. Disponível em: www.ucamcesec.com.br,

²⁹ Batista, Nilo (1998). “Política criminal com derramamento de sangue”. In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Vol.: 5/6. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, p. 84.

³⁰ Batista, Nilo (2003). “Todo crime é político”. In *Caros amigos*. Ano VII. No. 77. Agosto de 2003, p. 28 a 33.

conta da guerra do tráfico de drogas, por arma de grosso calibre³¹, atingindo adultos e jovens. Sendo elevado o número de negros mortos pela ação policial. Trata-se da assimilação explícita do racismo de Estado, declarado publicamente pelas autoridades políticas³²⁻³³. Se no III Reich Hitler havia declarado que os judeus eram como piolhos, os alvos da normalização nazista, na política de segurança em curso no Rio de Janeiro, não ficaram muito atrás, e foram comparados a mosquitos, só que o extermínio recai sobre jovens, negros e favelados, sob o véu atenuante do discurso biopolítico de higienização social e de segurança pública³⁴. Assim, constatamos a globalização do extermínio³⁵. Pois nas investidas policiais, em cerca de 70% dos casos, o desdobramento morte se consuma, da exclusão econômica e social à exclusão da vida.

No campo federal nota-se a utilização das Forças Armadas para fins de segurança pública, no exercício das funções de Polícia. No ano de 2008, o Ministério da Defesa anunciou a “nova estratégia de defesa nacional”, composta por uma regulamentação da garantia de lei e ordem que confere mais espaço para as Forças Armadas “combaterem a criminalidade”, exercendo o papel de polícia nas ruas das cidades brasileiras.

Constata-se a colaboração do Governo Federal com os Governos Estaduais, através de parcerias, para a realização de megaoperações, sensacionalistas, com grande impacto midiático. Inobstante, a realização de megaoperações tem provocado dois efeitos: o aumento assustador da letalidade policial e a redução do índice de policiais mortos em atividade. Desse modo, desde a Operação Rio (realizada em 1994 e 1995); a I Mega Operação do

³¹ Dados fornecidos pela pesquisa realizada pela equipe de João Moreira Salles, em seu filme: *Notícias de uma guerra particular*.

³² O coronel Marcus Jardim afirmou a jornalistas entre risos: “A PM é o melhor inseticida contra a dengue. Conhece aquele produto, SBP? Tem o SBPM. Não fica mosquito nenhum em pé. A PM é o melhor inseticida social” Fonte: Jornal *O Globo*, em 16/04/2008.

³³ “Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal”. Fonte: Jornal *O Globo*, em 24/10/07.

³⁴ “Policia prepara ação para pacificar o Complexo do Alemão”. Fonte: *Portal O Globo Online*, 24/09/2007.

³⁵ As execuções policiais que caracterizam os extermínios podem ser facilmente comprovadas através das perícias realizadas, que constatam pelo instituto médico legal, que deve atentar para os seguintes elementos: a) impossibilidade de defesa das vítimas, discrepância entre o número de mortos e de armas; b) Os ferimentos encontrados nos braços das vítimas demonstram ser resultantes de autodefesa; c) Os tiros na região torácica e na nuca, ou seja, em pontos vitais; d) Os disparos à curta distância, à queima-roupa, comprovados pela orla de tatuagem e anéis de pólvora presentes nos corpos; e) Tiros disparados nas costas do indivíduo, de trás para frente; f) O ângulo de 45 graus efetuado pelo tiro confirma o agachamento e inclinação do corpo, decúbito dorsal; g) A verificação de ângulos de disparos de cima para baixo, posição crânio-caudal, indica o tiro de tipo rajada, com disparos efetuados em sequência; h) A presença de projéteis de calibres de armas de fogo diferentes na mesma vítima, disparos efetuados por mais de um atirador.

Complexo do Alemão (realizada em 2007); e a II Mega Operação do Complexo do Alemão (realizada em 2010; verifica-se a prática da ingerência bélica do Governo Federal em parceria com o Governo Estadual, através de incursões em comunidades periféricas, geradoras de flagrantes violações aos direitos humanos³⁶.

Ainda no âmbito federal cabe, no que tange às agenciais policiais, mencionar o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), lançado pela Lei 11.530 de 2007. O programa nasceu com o discurso de aliar políticas públicas à intensificação da segurança pública nas comunidades de periferia. Até 2012, o Governo Federal pretende investir R\$ 6,7 bilhões no combate à violência, nas 11 regiões metropolitanas com maiores índices de criminalidade do país, com destaque para Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Porto Alegre. A proposta consiste em articular programas de segurança pública com ações pacificadoras e sociais, com prioridade para ações preventivas³⁷. Cumpre sublinhar que o padrão “pacificador” empregado, que remete à política criminal, pauta-se no discurso da guerra, na construção do inimigo e na legitimação da morte pela sociedade, como bem se verificou na I e II mega operação policial ocorrida no Complexo do Alemão em junho de 2007 e novembro de 2010.

O ano de 2007 inaugurou um novo momento para as políticas de segurança com o advento do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) e do Pronasci, o chamado PAC da segurança pública. Vale destacar que serão mantidos pelos próximos anos, até 2014. Nesse diapasão, presencia-se a construção dos discursos de ações repressivas, aliados às políticas públicas sociais. Pela primeira vez, um programa de segurança pública federal adota discurso compatível com os direitos humanos. Não obstante, mantém um léxico de guerra, com termos como território, pacificação, inimigo e limpeza. Trata-se de formas mais sofisticadas de violência institucional³⁸.

³⁶ As mega operações caracterizam-se pela magnitude das operações, pela atuação da Força Nacional de Segurança do Governo Federal em ação conjunta com a Polícia Militar. No Complexo do Alemão, a I mega operação, datada de Junho de 2007, a magnitude pôde ser asseverada pelo contingente de homens, um total de 1.350, utilizando 1080 fuzis, munidos com 180.000 balas, com duração de aproximadamente 8 horas.

³⁷ Disponível em: www.mj.gov.br

³⁸ Segundo o saudoso Alessandro Baratta, a violência institucional é produzida quando o agente é um órgão do Estado: o Governo, o Exército ou a Polícia. Baratta, A. (1993). “Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal”. In *Fascículos de Ciências Penais*. Trad.: A. L. Sabadell. Ano 6. Vol.: 6. No. 2. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, p.48. Nessa seara, frisou que a luta pela contenção da violência estrutural é a mesma luta pela afirmação dos direitos humanos. Baratta, A. (1991). “Principios del derecho penal mínimo”. In

No mesmo instante, despontam políticas assistencialistas de compensação social, do tipo: “renda cidadã”, “bolsa família”, “crédito educativo”, “seguro-desemprego”, etc. São voltadas para os precarizados do circuito formal de acumulação do capital e os expelidos dele, travestidas com a roupagem de “novos direitos”. Assim, constata-se uma depravada relação entre bolsa-família e caveirão. Como pontua Brito³⁹, o Estado, nessa perspectiva, configura-se a um só tempo como repressivo e assistencialista, a fim de executar a administração (coercitiva) da crise, que representa, na verdade, o encurtamento das respostas às aporias emanadas do colapso da sociedade, que vivencia um espúrio processo de criminalização da pobreza. Não foi sem motivo que, recentemente, o Brasil figurou como alvo de contundentes críticas de organismos e entidades internacionais, como a Organização das Nações Unidas⁴⁰. Na mesma direção, vale conferir o relatório anual da Anistia Internacional sobre as Américas.

Afinal, no Brasil, o contexto empregado pelo padrão bélico da segurança pública se coaduna com o conceito de estado de exceção desenvolvido por Agamben⁴¹. O regime de exceção promovido pela política criminal de segurança fluminense divide a cidade em espaços: um que vigora o estado de direito (áreas nobres) e outro em que vigora o estado de exceção de fato (áreas periféricas) com permanente suspensão de direitos fundamentais.

Agamben afirma que em face do desenfreado avanço da “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende a se afirmar como o paradigma de governo hegemônico na política contemporânea. É possível se pensar na multiplicação das práticas do estado de exceção nas periferias cariocas. Nele tem se pautado o paradigma de gestão da segurança pública do

Conferência Internacional de Direito Penal: outubro de 1988. Rio de Janeiro: Centro de Estudos da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, p. 25.

³⁹ Brito, F., e Pedrinha, R. (2011). Op. cit.

⁴⁰ Em novembro de 2007, o Relator da ONU, Phillip Alston esteve ao Brasil, e em relatório parcial demonstrou profunda preocupação com o elevado número de autos de resistência no Rio de Janeiro. Fonte: Jornal *A Folha de São Paulo*, 09/11/2007. “Anistia Internacional: PAC da segurança pode ameaçar direitos humanos”. Fonte: Jornal *O Globo*, 28/05/2008.

⁴¹ Agamben, Giorgio (2007). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad.: H. Burigo. Belo Horizonte: UFMG. No entanto, é preciso observar uma importante especificidade: a política criminal pautada no extermínio não é antecedida de nenhum decreto de “plenos poderes” para autorização da suspensão de direitos fundamentais. Na Alemanha nacional-socialista, o argumento para considerar a barbárie do Holocausto, teve respaldo na legalidade, encontrou guarida no art. 48 da Constituição de Weimar e no Decreto para a Proteção do Povo e do Estado, editado por Hitler. Já no Brasil, no golpe de Estado da década de 60, nos Atos Institucionais, sobretudo no AI5. Nos Estados Unidos, na política externa autoproclamada de antiterror, o *Patriot Act* e a *Military Order* justificaram e autorizaram as arbitrariedades. Contudo, no Brasil, hodiernamente, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, a consolidação do modelo de política de segurança pública beligerante não advém da Constituição formal, porém da Constituição material biopolítica.

Estado do Rio de Janeiro, quando estabelece regimes de toque de recolher, impossibilidade de circulação de certos veículos, entre outros.

Agamben refere-se diretamente ao campo de concentração como a manifestação localizada da exceção, um espaço de produção da vida nua, na contemporaneidade. A exceção agora pode ser vista na cidade, nas distinções produzidas pelo poder no território, polarizando zonas nobres e favelas. O campo de concentração é, para o autor, um cenário político ainda atual⁴². É fenômeno que nasce do estado de exceção em razão de situações de grave crise, o campo surge quando a exceção torna-se regra, consiste no espaço em que se aplica de maneira livre o estado de exceção. Já Paulo Arantes alega que vivemos uma exceção permanente⁴³.

IV - Considerações Finais

Vivemos uma gestão de Política Criminal que em nome da segurança pública eleva a insegurança à sociedade, produz e dissemina o medo do outro, que propulsiona, estrategicamente, práticas de confronto e morte. Assim, para rompermos com esse modelo faz-se necessária a construção de um novo sujeito coletivo, que agregue experiências da sociedade civil, dos operadores do direito, dos operadores sociais, dos pesquisadores, de diferentes órgãos do Estado, que se afaste do senso comum, para que se possa produzir um saber social orientado pelo modelo democrático, com viés multidisciplinar, humanista, apto a atender às necessidades dos indivíduos. Que deve orientar-se no sentido da descriminalização, da desjudicialização e do reducionismo das aplicações dos instrumentos penais, para conter as obtusas arbitrariedades do Estado Policial, para vetar a barbárie.

Em tempos de colapso do modo de produção capitalista, assistimos à consolidação da barbárie. A barbárie consiste na demonstração da impossibilidade de a humanidade continuar a se desenvolver dentro das formas burguesas de vida social, uma vez que a riqueza acumulada pela espécie é excessiva demais para ser limitada e barrada pelo horizonte histórico das estruturas e instituições dessa sociedade, determinada pela

⁴² Agamben, G. (2007). Op. cit., p. 187.

⁴³ Arantes, Paulo (2007). *Extinção*. São Paulo: Boitempo, p. 163.

acumulação de capital e sua apropriação privada⁴⁴. “A violência é a condição estrutural desse Estado e será cada vez mais usada abertamente para garantir que a dissolução coativa dos laços sociais não coloque em risco o direito de propriedade”⁴⁵. A barbárie, aqui, não significa ausência de civilização, mas, ao contrário, civilização em excesso. Trata-se, então, de barbárie civilizatória, cuja base é constituída pelo “moderno” engendrando o “arcaico” na sua forma mais pura – a violência.

Precisa-se de uma Política Criminal de proteção aos direitos, que permita o desenvolvimento da emancipação e a autonomia dos interesses das classes subalternas, pela consciência e ação política, no sentido de transformar as relações de hegemonia da sociedade. Daí, a imprescindibilidade de se lutar pela erradicação da exploração humana e novas formas de interação social, entre pessoas. Tem-se que reinventar um pensamento de libertação, capaz de conduzir às transformações sociais globais, sem perder de vista as especificidades locais e nacionais.

Deve-se tentar criar um espaço de negociação dos conflitos, para além da solução punitiva. Tem-se que almejar medidas a longo prazo, estruturais, que levem a transformações sociais, muito além do direito penal e da Política Criminal. Deve-se manter um afastamento do maniqueísmo simplista, do contexto de guerra, de combate ao inimigo. Uma vez que é possível a ruptura com a lógica egoísta e excludente do lucro e do mercado.

Nesse sentido, a Política Criminal não deve ser promocional, excessivamente intervencionista e simbólica. A Política Criminal que se clama é a concebida como integrante de uma ampla política social, articulada ainda à segurança pública. Louk Hulsman⁴⁶ alerta para uma frutífera concepção da Política Criminal, que garanta a segurança de todos, ou seja, a segurança pública. Trata-se de um modelo que problematize as tradicionais noções de crime e de criminoso, relativize a valoração de bens e prime pelo respeito às diferenças, nos variados segmentos sociais, inseridos em situações fáticas específicas. A saída da crise

⁴⁴ Menegat, M. (2005). Op. cit., p. 60.

⁴⁵ Menegat, Marildo (2003). *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 98.

⁴⁶ Hulsman, Louk ; Celis, Jacqueline Bernat de (1998). *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Luam, p. 156.

deveria passar por um novo pacto social da modernidade, pela inclusão dos excluídos⁴⁷, através da condução de um desenvolvimento humano pleno, com a efetivação das garantias. Indubitavelmente, essa deve ser a condução da Política Criminal na Contemporaneidade.

Sites

[www.isp.rj.gov.br.](http://www.isp.rj.gov.br)
[http:// www.isp.rj.gov.br/](http://www.isp.rj.gov.br/)
http://desafios.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD_CHAVE=3552
http://en.wikipedia.org/wiki/War_in_Afghanistan
[http://www.antivalor.cjb.net.](http://www.antivalor.cjb.net) Acesso em outubro de 2007.

<http://www.ibpsnet.com.br/>
http://www.ssp.sp.gov.br/home/noticia.aspx?cod_noticia=10533, acesso em 24.03.2007.
<http://www2.camara.gov.br/homeagencia/materias.html>
www.antiwar.com
www.mj.gov.br
www.ucamcesec.com.br,

Periódicos

Agência Rio de Notícias, 11 de Maio de 2009.
Jornal A Folha de São Paulo, 09.11.2007.
Jornal O Globo, 28.05.2008.
Jornal O Globo, em 16/04/2008.
Jornal O Globo, em 24/10/07.
Jornal Tribuna do Advogado, Maio de 2009.
O Globo Online. 24 de setembro de 2007.
Portal O Globo Online. 24.09.2007.
Revista Carta Capital, nº 446, 30 de maio de 2007.
Revista Isto É, junho de 2008.

⁴⁷ Santos, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.

Interceptações telefônicas: nova lei, velhos problemas. Boletim IBCCRIM, 2008.

Boletim IBCCRIM, Ano 15, nº 179, São Paulo, 2007.

Referências Bibliográficas

Agamben, Giorgio (2007). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua.* Trad.: H. Burigo. Belo Horizonte: UFMG.

Arantes, Paulo (2007). *Extinção.* São Paulo: Boitempo.

Baratta, A. (1993). “Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal”. In *Fascículos de Ciências Penais.* Trad.: A. L. Sabadell. Ano 6. Vol.: 6. No. 2. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

_____. (1991). “Principios del derecho penal minimo”. In *Conferência Internacional de Direito Penal: outubro de 1988.* Rio de Janeiro: Centro de Estudos da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Batista, Nilo (2001). *Introdução crítica ao direito penal brasileiro.* 5ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan.

_____. (1998). “Política criminal com derramamento de sangue”. In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.* Vol.: 5/6. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

_____. (2003). “Todo crime é político”. In *Caros amigos.* Ano VII. No. 77. Agosto de 2003.

Batista, Vera Malaguti (1996). “Cuidado os higienistas estão voltando! ” In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.* No. 2. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Birman, J. (2006). *Arquivos do mal-estar e da resistência.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Boff, Leonardo. (2007). “Eles não amam a vida”. *Jornal do Brasil*, 8 de dezembro de 2008.

Brito, Felipe ; Pedrinha, Roberta (2011). “A acumulação democrática de escombros: apontamentos sobre a vigente militarização da vida social”. In *Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal.* Rio de Janeiro: Lumen Juris (prelo).

Cano, Ignacio (1997). *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: ISER.

Giddens, Antony (1991). *As consequências da Modernidade.* São Paulo: UNESP.

Glassner, Barry (2003). *Cultura do medo.* Trad.: Laura Knapp. São Paulo: Editora W11.

Hulsmann, Louk ; Celis, Jacqueline Bernat de (1998). *Penas perdidas: o sistema penal em questão.* 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Luam.

Menegat, Marildo (2003). *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie.* Rio de Janeiro: Relume Dumará.

_____. (2005). “Quem decidiu esta guerra em que todos morrremos”. In *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Rauter, Cristina (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil.* Coleção Pensamento Criminológico. Vol.: 8. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan.

Santos, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.* São Paulo: Cortez.

Zaffaroni, Eugenio Raúl (1995). *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos.* Trad.: Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; Batista, Nilo; Alagia, Alessandro; Slokar, Alessandro (2003). *Direito penal brasileiro.* Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan.